Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9743/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/18847/2022
PROTOCOLO	: 2220032
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: JAQUELINE PEREIRA ARIMURA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUTUAÇÃO EM AUTOS APARTADOS. DESENTRANHAMENTO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Versam os autos sobre o Contrato Administrativo nº 84/2022, realizado Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Ribas do Rio Pardo com a empresa Missões Comércio Varejista de Materiais para Escritório Eireli - ME, decorrente do Pregão Presencial nº 52/2022.

A Divisão de Fiscalização, na Solicitação SOL – DFLCP – 2/2023 (peça 6), informa que foi autuado anteriormente o processo TC/18845/2022 referente ao Pregão Presencial 52/2022, do qual somente o Contrato Administrativo nº 84/2022 atingiu o valor de alçada para remessa ao Tribunal, porém este contrato foi autuado nestes autos (TC/18847/2022), motivo pelo qual sugeriu o desentranhamento das peças 1 a 5 deste processo (TC/18847/2022) para constarem nos autos do TC/18845/2022 e posterior arquivamento do presente processo.

Em sequência, o Ministério Público de Contas opinou pelo desentranhamento das peças 1 a 5 e posterior juntada ao processo TC/18845/2022, com a extinção e consequente arquivamento do presente processo (PAR – 3ª PRC – 12356/2023, peça 8).

É o relatório.

Analisando-se os autos, tem-se que o presente processo foi autuado

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

em duplicidade, já que o Pregão Presencial 52/2022, do qual originou o Contrato Administrativo nº 84/2022, único a atingiu o valor de alçada para ser encaminhado a este Tribunal, se encontra em trâmite nos autos TC/18845/2022, cujos atos devem ser analisados em conjunto por economia e celeridade processual, nos termos do art. 124, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 (RITCE/MS).

Dessa forma, visando evitar uma segunda apreciação dos referidos atos, o presente feito deve ser extinto e arquivado após o desentranhamento das peças mencionadas pela equipe técnica e pelo douto Ministério Público de Contas.

Ante o exposto, **DECIDO:**

I – Pelo **DESENTRANHAMENTO** e **JUNTADA** dos documentos constantes às peças 1 a 5 nestes autos ao processo TC/18845/2022, por se tratar da mesma matéria;

II – Pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** destes autos, referentes ao Contrato Administrativo nº 84/2022, tendo em vista a autuação do procedimento licitatório dele decorrente em autos apartados, com fundamento nas regras do art. 11, V, "a", do RITCE/MS;

III - Pela **REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA